RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO E AS IMPLICAÇÕES NO POLICIAMENTO OSTENSIVO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE CURITIBA/PR

OCCURRENCES OF DISTURBANCE OF PEACEFULNESS AND THE IMPLICATIONS FOR THE OSTENSIVE POLICING OF OPERATIONAL UNITS IN CURITIBA/PR

João Carlos Bonato Junior[1]

Submetido em: 11/09/2021 e29785
Aprovado em: 21/10/2021 https://doi.org/10.47820/recima21.v2i9.785

RESUMO
O presente artigo visa apresentar, de forma abrangente, como as contravenções penais de natureza perturbação da tranquilidade e perturbação do trabalho e sossego alheio interferem nas atividades de policiamento ostensivo das unidades operacionais da Polícia Militar do Paraná, com sede na cidade de Curitiba. Para isso, mediante uma pesquisa descritiva e documental, serão apresentados os dados estatísticos, referentes ao ano de 2020, das ocorrências relacionadas a essas contravenções, como o quantitativo total de chamadas ao número de atendimento de emergência da Polícia Militar – 190, dias da semana que mais ocorrem e quantidades de ocorrências atendidas e não atendidas. Ainda, serão mencionadas algumas propostas para o enfrentamento da alta demanda desse tipo de acionamento e as ações encetadas pela Corporação para a mitigação e diminuição dos casos que não são acompanhados.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Contravenção penal. Atendimento de ocorrências. Perturbação

ABSTRACT
This article aims to present, in a comprehensive way, how criminal misdemeanors of a nature disturbing the tranquility and disturbing the work and tranquility of others interfere in the ostensible policing activities of the operational units of the Military Police of Paraná, headquartered in the city of Curitiba. For this, through a descriptive and documentary research, statistical data for the year 2020 will be presented of the occurrences related to these contraventions, such as the total number of calls to the Military Police emergency number – 190, days of the week that most occur and the number of attended and missed occurrences. In addition, some proposals will be mentioned to face the high demand for this type of activation and the actions taken by the Corporation to mitigate and reduce cases that are not followed up.

KEYWORDS: *Military Police. Criminal misdemeanor. Attendance of occurrences. Disturbance.*

1 INTRODUÇÃO

A contravenção penal perturbação de sossego tem causado grandes embaraços à atividade de policiamento ostensivo e preventivo na cidade de Curitiba, Paraná. Isso porque, como será demonstrado detalhadamente, um terço de todas as chamadas telefônicas efetuadas ao número de emergência 190 referem-se a ocorrências de tal natureza.

A sociedade está cada vez mais individualista, egoísta e egocêntrica; as pessoas pouco se importam com seus semelhantes e, nesse contexto, direitos individuais passam a colidir com direitos

[1] Polícia Militar do Paraná - PMPR

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

individuais de outrem. Um exemplo prático: a pessoa possui o direito de promover uma festa, porém quando o evento avança pela madrugada e, além disso, ocorre abuso do volume do som, há interferência nos direitos dos moradores dos arredores, dentre os quais podem estar pessoas idosas, convalescentes e outras que necessitam descansar para mais um dia de trabalho.

Infelizmente, é notório que a população brasileira carece de uma melhor educação; está enraizada em nossa cultura a percepção de que as regras não valem, que devemos levar vantagem em tudo, que as leis não precisam ser respeitadas.

Do desrespeito pelo próximo florescem os conflitos interpessoais que deságuam no Centro de Operações da Polícia Militar, através do telefone 190.

Por essa razão, o presente estudo busca esclarecer como as ocorrências de natureza perturbação do sossego trazem impactos negativos ao cumprimento da missão constitucional da Polícia Militar, delineada na Carta Magna:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> …
>
> V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.
>
> …
>
> § 5º Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 144) (grifou-se)

Como explicitado no ordenamento constitucional, a missão precípua das Polícias Militares é o policiamento ostensivo fardado, visando à prevenção aos delitos. Ocorre que, com a eclosão de atos criminosos, devem ser tomadas as medidas necessárias à restauração da ordem pública, a repressão imediata. É nesse contexto que as guarnições policiais militares são designadas para o atendimento de ocorrências.

Contudo, como será visto adiante, em determinados dias, horários e locais, a prevenção, que é a principal missão da Polícia Militar como já referido, deixa de ocorrer, é relativizada devido à grande demanda de chamadas ao número de emergência 190, que resulta no empenho de todas as equipes de serviço.

2 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OU TRABALHO ALHEIO X PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE

A perturbação do sossego ou trabalho alheio está prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 – Lei de Contravenções Penais. Sobre o tema:

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

> "A conduta é perturbar (incomodar, atrapalhar) o trabalho (qualquer atividade laboral) ou o sossego (repouso; descanso; tranquilidade; calma) alheios (de várias pessoas). Veja-se que a expressão 'sossego' não está tutelando apenas o descanso ou repouso, mas também o direito à tranquilidade das pessoas. Ninguém é obrigado a suportar barulho excessivo e ininterrupto provocado por vizinhos, bares, lanchonetes, locais de culto apenas porque o som é provocado antes do horário de repouso. Em outras palavras, a contravenção pode ocorrer também durante o dia. A expressão alheios indica que a perturbação do trabalho ou do sossego de uma única pessoa não configura a contravenção. Somente se configura se atingir várias pessoas". (MACIEL, 2009, p. 108)

Já a perturbação da tranquilidade está capitulada no artigo 65 da mesma Lei de Contravenções Penais. Incorre nesta contravenção aquele que, de forma intencional, molesta, incomoda a vítima, nesse caso, apenas uma pessoa, diferentemente do tipo penal acima.

> "Todo homem tem direito à tranquilidade, no ambiente social em que vive, livre de incômodos descabidos, de achincalhe e de tantas perturbações semelhantes. É bem verdade que no mundo conturbado de hoje tal direito está cada vez mais afastado do ponto considerado ideal. A mecanização do homem, as grandes concentrações populacionais e outros fatores provocados pelo progresso descontrolado, fazem com que o desrespeito, a falta de cortesia, a má educação se tornem uma constante. Mas nem por isso a prática de atos definidos no artigo 65 da Lei das Contravenções Penais deixa de configurar uma infração punível. Pelo contrário: o dispositivo legal visa garantir a tranquilidade pessoal, cada vez mais difícil de ser obtida". (MÉDICI, 1988, p. 214)

A pena para as ditas contravenções é de prisão simples, de 15 dias a 2 meses ou multa. Na prática, ao ser constatada a infração do dispositivo, o autor é encaminhado à presença da autoridade policial para a lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme a Lei nº 9.099/95, do qual, após competente processamento no Juizado Especial Criminal poderá, caso não haja a proposição pelo Ministério Público da suspensão do processo, ser sentenciado ao pagamento de multa ou outras medidas restritivas de direitos.

Deve-se registrar que o artigo 65 da Lei das Contravenções Penais foi revogado com a publicação da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, a qual acrescentou o artigo 147-A ao Código Penal, nos seguintes termos:

> Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, i**nvadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade**.
>
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (CÓDIGO PENAL, ART. 147-A) (grifou-se)

Contudo, para efeito do presente trabalho, serão levadas em consideração tanto as ocorrências de natureza perturbação do trabalho ou sossego alheio como as que se referem a perturbação da tranquilidade, uma vez que os dados extraídos se referem ao ano de 2020, momento em que o artigo 65 da Lei das Contravenções Penais encontrava-se em vigor. Tal fato se deve à similaridade dos tipos penais, levando-se, ainda, em consideração, que a classificação inicial é

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

realizada pelo policial militar que presta serviço no atendimento telefônico das chamadas de emergência.

Como as condutas serão analisadas conjuntamente será utilizada somente a nomenclatura perturbação do sossego, a partir desse momento.

3 OCORRÊNCIAS DE NATUREZA INICIAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO EM CURITIBA: DADOS ESTATÍSTICOS

Os dados que serão apresentados foram extraídos de fonte oficial, o Sistema de Controle Operacional (SisCOp Web), ferramenta tecnológica de supervisão das ações operacionais, cadastro e despacho de ocorrências, em utilização na Polícia Militar do Paraná.

3.1 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a consecução do presente trabalho foi a pesquisa descritiva e documental, aliada a técnicas de coleta de dados de documentação indireta e técnicas de análise de dados quantitativas.

Através da extração e análise dos dados estatísticos disponíveis no Sistema de Controle Operacional – SisCOp Web, *software* destinado a inserção e despacho de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Paraná, com a aplicação de diferentes filtros, objetivou-se visualizar a quantidade de ocorrências de perturbação do sossego, os dias que mais ocorrem e a demanda reprimida de atendimentos de ocorrências da Corporação.

Ainda, pelo estudo das medidas já adotadas pela Instituição, houve a possibilidade de indicar o aperfeiçoamento de ações e a expedição de propostas e sugestões para o enfrentamento do problema.

3.2 RESULTADOS E ANÁLISES

Para fins de esclarecimento, o COPOM é a porta de acesso da Polícia Militar à comunidade; nesta organização policial militar estão sediados os atendentes do 190 (telefonistas), os quais têm a incumbência pelo atendimento ao público, coleta de dados e cadastro das ocorrências; e os rádio operadores, policiais que tem por atribuição o repasse dessas ocorrências, via rádio, às equipes operacionais que estão distribuídas no terreno.

Ainda, cabe especificar que os dados apresentados se referem ao ano de 2020 e que a análise será efetivada levando em consideração a natureza inicial da chamada, ou seja, a classificação feita pelo telefonista do 190 quando do recebimento das informações e cadastro no sistema.

No ano de 2020, utilizando-se os filtros mencionados, verificamos que foram registradas 226.856 ligações ao número de emergência 190, excluindo as relacionadas aos serviços do Corpo de

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Bombeiros, as quais geraram o cadastramento de ocorrências. Não são apresentados, ainda, nesse cômputo, dados de ligações que não foram completadas e trotes.

Desse total, 74.590 chamadas ou 32,87%, foram cadastradas com a natureza inicial perturbação do sossego.

GRÁFICO 1 – OCORRÊNCIAS POR NATUREZA INICIAL – CURITIBA

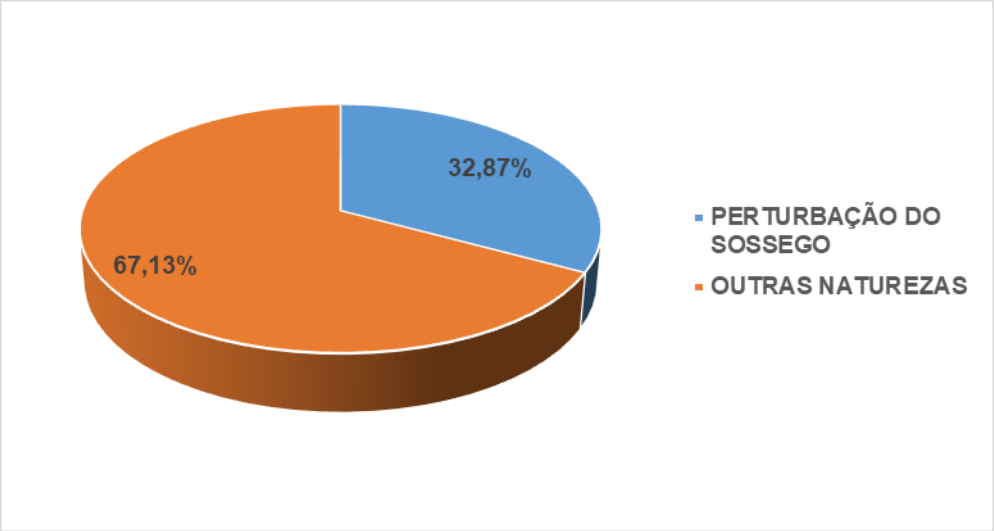

Fonte: SisCOp Web (2020)

É necessário registrar que desse total de ocorrências (226.856), em 62.161 (27,4%) delas nenhuma equipe policial foi mobilizada para deslocamento ao local. Tal fato ocorre pelas seguintes circunstâncias, conforme opções no Sistema de Controle Operacional da Polícia Militar do Paraná: falta de dados, duplo acionamento, ocorrência cancelada pelo solicitante, repasse a rede para patrulhamento, repasse a outros órgãos, repasse a P2 e falta de viatura.

Dos motivos apontados para o não deslocamento de equipe policial, o que causa impactos e repercussão negativa para a Corporação é a falta de viatura. Das 62.161 ocorrências em que não foi mobilizada nenhuma guarnição, 12.258 (19,72%) foram canceladas, justamente, pela indisponibilidade de equipe policial militar disponível.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

GRÁFICO 2 – OCORRÊNCIAS SEM DESLOCAMENTO DE VIATURA – CURITIBA

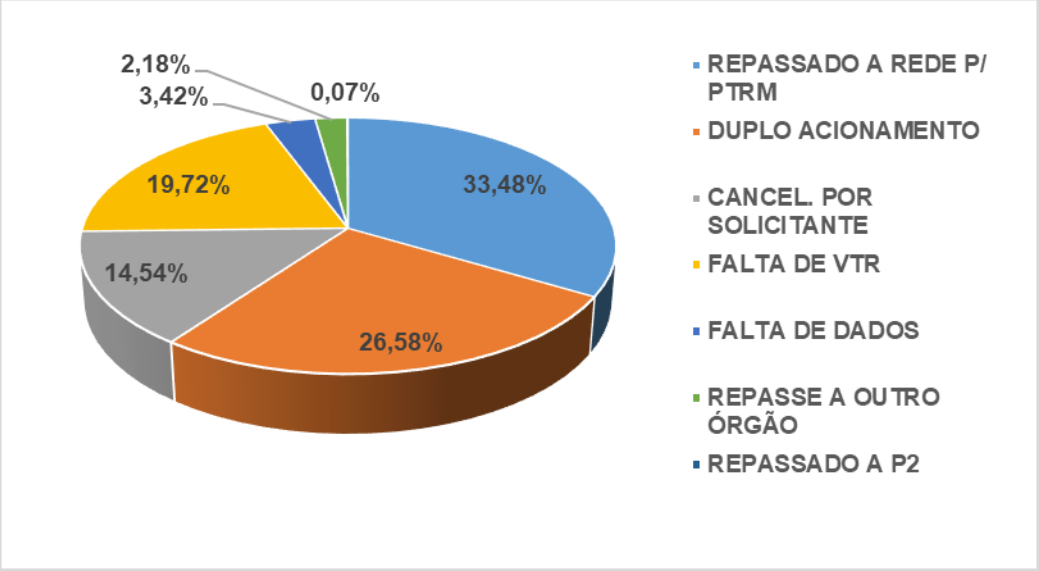

Fonte: SisCOp Web (2020)

Convém discriminar, também, que do número total de ocorrências geradas (226.856), o quantitativo de ocorrências canceladas por falta de viatura (12.258) representa 5,4%, em outros termos, a demanda reprimida da Polícia Militar do Paraná é de, aproximadamente, 5%.

Trazendo um recorte das ocorrências canceladas por falta de viatura, temos que do total de 12.258, 10.673 (87,07%) delas constam como natureza inicial a contravenção penal perturbação do sossego; todas as outras ocorrências com natureza criminal são 1.039 (8,48%); por derradeiro, as ocorrências sem ilicitude, como policiamento/presença, abordagem de suspeitos, disparo de alarme, desaparecimento de pessoa, achado de objeto, entre outras somam 546 (4,45%).

GRÁFICO 3 – OCORRÊNCIAS CANCELADAS POR FALTA DE VIATURA – CURITIBA

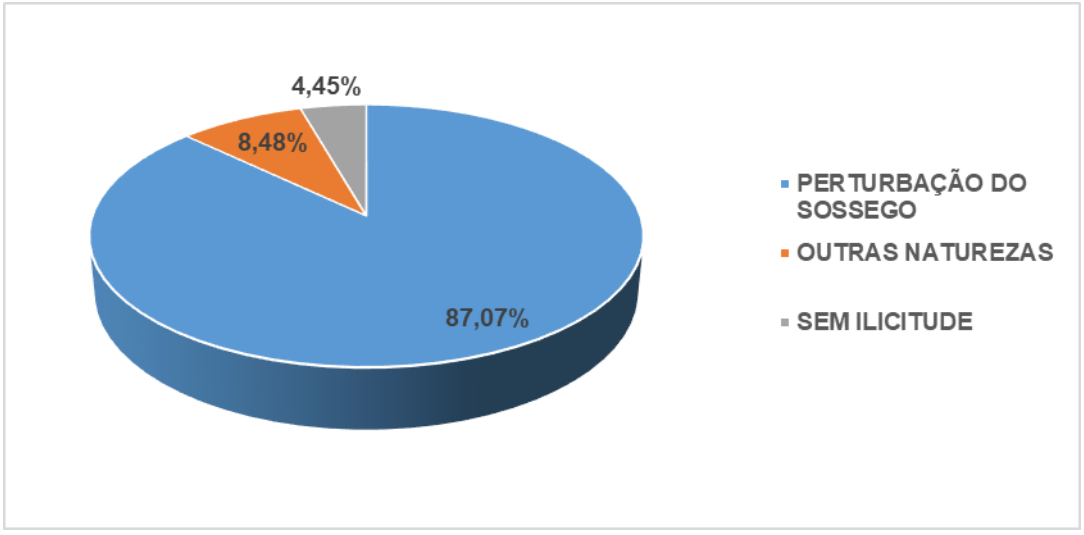

Fonte: SisCOp Web (2020)

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Sendo 2020 um ano estigmatizado pela pandemia da COVID-19, das 1.039 ocorrências com natureza criminal que foram canceladas por falta de viatura, 410 (39,46%) dizem respeito aos tipos penais perigo de contágio de moléstia grave e infração de medida sanitária preventiva.

Retornando ao assunto principal, como já relatado, o número total de ocorrências iniciais de natureza perturbação do sossego em 2020, na cidade de Curitiba, chegou ao patamar de 74.590. Ao se realizar uma análise mais aprofundada, constatamos que 54.839 (73,52%) dessas situações ocorreram aos finais de semana. A filtragem foi realizada no período das 18h de sexta-feira às 3h de segunda-feira.

GRÁFICO 4 – OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO POR DIA – CURITIBA

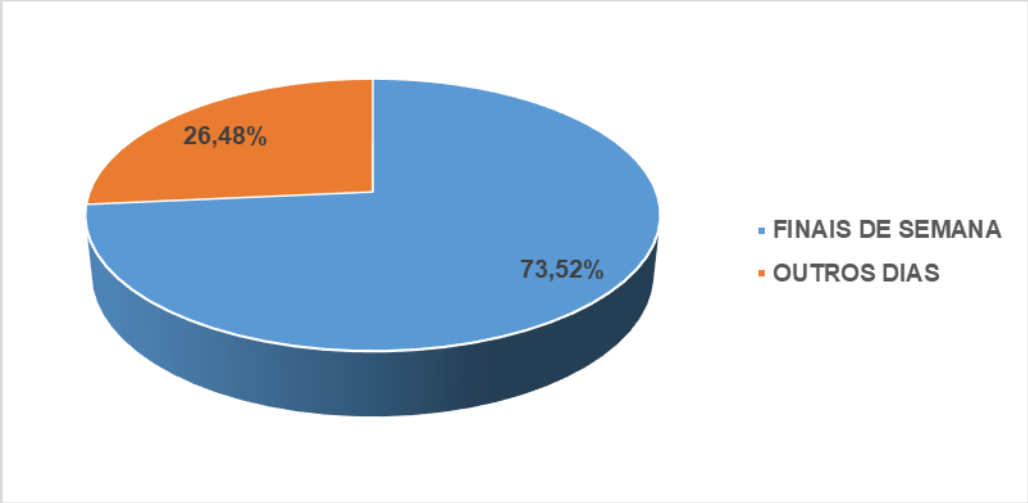

Fonte: SisCOp Web (2020)

Vislumbra-se, desta forma, que o número de ocorrências canceladas por falta de viaturas sofre um grande impacto em razão das chamadas relativas à perturbação do sossego.

Contudo, deve-se explicitar, também, o número de ocorrências atendidas. Do total de 74.590 ocorrências de natureza inicial perturbação do sossego, 51.957 (69,66%) foram atendidas, havendo o devido preenchimento de Boletim de Ocorrência; 11.690 registros (16,03%) foram encerrados pelo COPOM, sem despacho à guarnição policial, em razão da falta de dados, cancelamento pelo solicitante e duplo acionamento; e 10.673 (14,3%) não foram atendidas por falta de equipe disponível, o que comprova que o motivo pelo qual as ocorrências deixaram de ser acompanhadas, em sua absoluta maioria, foi pela elevada demanda em determinados dias e horários (sextas-feiras, sábados e domingos, no período da noite e madrugada).

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

GRÁFICO 5: OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ATENDIDAS E NÃO ATENDIDAS – CURITIBA

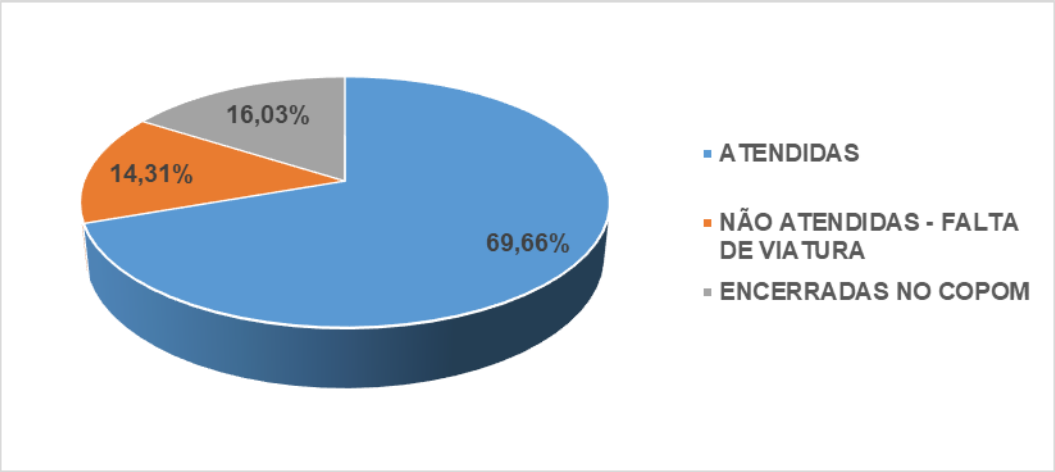

Fonte: SisCOp Web (2020)

Para comprovar o que foi afirmado, apenas como exemplo: das 20h do dia 27 de março de 2020 (sexta-feira) às 3h do dia 28 de março de 2020 (sábado), foram registradas 306 ocorrências de perturbação de sossego; das 20h do dia 16 de maio de 2020 (sábado) às 3h do dia 17 de maio de 2020 (domingo), foram registradas 512 ocorrências de mesma natureza; das 20h do dia 09 de agosto de 2020 (domingo) às 3h do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), foram registradas 153 ocorrências deste tipo penal. A consulta foi realizada de forma aleatória, porém, os números refletem a realidade dos demais finais de semana.

TABELA 1: OCORRÊNCIAS POR NATUREZA INICIAL – CURITIBA
20h DE 27 DE MARÇO (SEXTA-FEIRA) ÀS 3h DE 28 DE MARÇO (SÁBADO)
ÁREA DE PARETTO (80% DAS INCIDÊNCIAS)

NATUREZA INICIAL	QUANTIDADE	%
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	306	55,2%
ABORDAGEM DE SUSPEITOS	33	5,95%
PERIGO DE CONTÁGIO DE MOLÉSTIA GRAVE	30	5,41%
AMEAÇA	28	5,05%
LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	24	4,33%
POLICIAMENTO/PRESENÇA	10	1,8%
FURTO QUALIFICADO	9	1,62%

Fonte: SisCOp Web (2020)

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

TABELA 2: OCORRÊNCIAS POR NATUREZA INICIAL – CURITIBA
20h DE 16 DE MAIO (SÁBADO) ÀS 3h DE 17 DE MAIO (DOMINGO)
ÁREA DE PARETTO (80% DAS INCIDÊNCIAS)

NATUREZA INICIAL	QUANTIDADE	%
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	512	71,1%
ABORDAGEM DE SUSPEITOS	26	3,61%
LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	24	3,33%

Fonte: SisCOp Web (2020)

TABELA 3: OCORRÊNCIAS POR NATUREZA INICIAL – CURITIBA
20h DE 09 DE AGOSTO (DOMINGO) ÀS 3h DE 10 DE AGOSTO (SEGUNDA-FEIRA)
ÁREA DE PARETTO (80% DAS INCIDÊNCIAS)

NATUREZA INICIAL	QUANTIDADE	%
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	153	45,9%
LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	36	10,8%
ABORDAGEM DE SUSPEITOS	20	6%
AMEAÇA	20	6%
POLICIAMENTO/PRESENÇA	14	4,2%
BM – AGRESSÃO	9	2,7%
DISPARO DE ARMA DE FOGO	7	2,1%
FURTO QUALIFICADO	7	2,1%

Fonte: SisCOp Web (2020)

4 ATUAÇÃO DA PMPR FRENTE À ELEVADA DEMANDA DE OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Embora o número de ocorrências de perturbação do sossego não atendidas seja alto, a Polícia Militar tem combatido esse problema com afinco, buscando suprir a demanda reprimida.

Nesse diapasão, podemos citar os seguintes esforços:

a) Emprego de viaturas de reforço das Unidades de Área nos horários em que acontecem o maior número de chamadas ao 190 (20h às 2h);

b) Desencadeamento de operações policiais, como a Operação Civilidade, nas quais são empregados militares estaduais que atuam no serviço administrativo, em apoio à atividade operacional;

c) Criação da Patrulha do Sossego nas Unidades Operacionais com o objetivo de dar atendimento, preferencialmente, às ocorrências de natureza perturbação do sossego;

d) Atuação da Ação Integrada de Fiscalização Urbana, que congrega além da Polícia Militar, outros órgãos como o Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Secretaria de

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Urbanismo, Vigilância Sanitária, entre outros, em locais e estabelecimentos já conhecidos pela prática de condutas referentes à perturbação do sossego;

e) Como projeto-piloto, o 1º Comando Regional de Polícia Militar, instituiu a partir de agosto de 2020, o Atendimento Remoto de Ocorrências de perturbação do sossego. Nessa forma de atendimento de ocorrência, o policial militar escalado na função de permanência (plantão) nas sedes de Subunidades, entra em contato por telefone com o solicitante, informando a indisponibilidade de equipe para deslocamento ao local da ocorrência e presta todas as orientações necessárias; após isso, o policial registra os dados do solicitante, endereço da ocorrência e as providências adotadas em Boletim de Ocorrência, o qual é inserido no SisCOp Web, gerando estatística como ocorrência atendida.

De acordo com os dados do sistema, o Atendimento Remoto de Ocorrências contribuiu, sobremaneira, para a redução do número de ocorrências canceladas por falta de viatura nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, no entanto, no mês de dezembro de 2020, os números retornaram aos patamares anteriores.

GRÁFICO 6 – OCORRÊNCIAS CANCELADAS POR FALTA DE VIATURA POR MÊS – CURITIBA

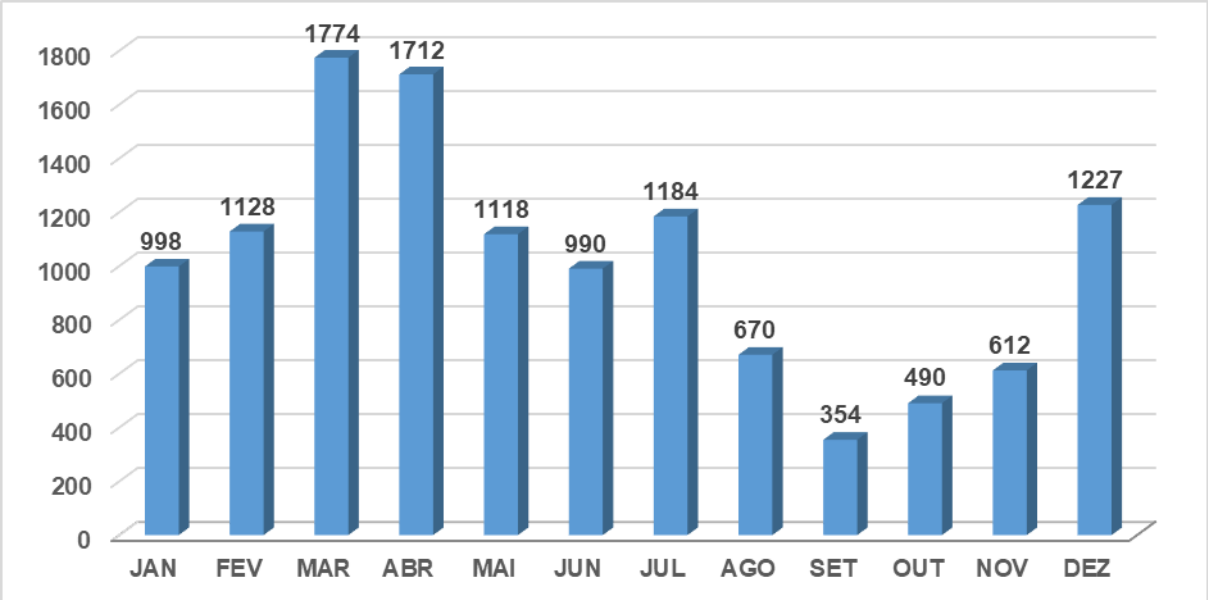

Fonte: SisCOp Web (2020)

4.1 PROPOSTAS PARA O ENFRENTAMENTO À DEMANDA REPRIMIDA DE OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Foi apresentado no item anterior que a Polícia Militar do Paraná tem se desdobrado, com os recursos humanos e materiais de que dispõem, para atender de forma satisfatória aos cidadãos que se veem incomodados, molestados, invadidos no seu direito à tranquilidade.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Contudo, o quantitativo de ocorrências, principalmente no período noturno dos finais de semana é elevadíssimo.

Por certo, a pessoa que liga para o número de emergência 190 quer ver o seu problema resolvido e, além de tudo, da maneira mais rápida possível. Assim, a demora ou até mesmo a impossibilidade de deslocamento de uma viatura ao local solicitado causa repercussão negativa à imagem da Corporação perante tal cidadão.

Uma sugestão, a fim de que a sociedade tenha conhecimento do árduo trabalho desempenhado pela Polícia Militar, é esclarecer que a missão fundamental da Polícia Militar é a prevenção aos delitos, ou seja, a realização do policiamento ostensivo fardado.

Aliado a isso, divulgar de forma periódica no *site* institucional, imprensa e redes sociais o quantitativo de ocorrências atendidas pela Polícia Militar, pode contribuir para demonstrar, de maneira cristalina, todo o empenho da Corporação para prestar um serviço de qualidade à população paranaense.

Ademais, localmente, os Comandantes de Unidade e Subunidades, são capazes de mapear e identificar os locais que mais recebem reclamações referentes à perturbação do sossego. De posse das informações, equipe policial poderá ser designada para uma visita, a fim de orientar e advertir aqueles que de forma contumaz e rotineira tem desrespeitado o direito a tranquilidade de outros.

A edição de Procedimento Operacional Padrão (POP) pela Corporação, destacando as ações que devem ser desenvolvidas desde o telefonista do 190, passando pelo rádio operador e culminando nas equipes operacionais, a quem cabe o atendimento das ocorrências, pode contribuir para o saneamento de eventuais dúvidas havidas pelos policiais militares, além de padronizar os comportamentos que devem ser adotados.

Sugere-se, também, o aperfeiçoamento e reimplementação do Atendimento Remoto de Ocorrências, criando-se um setor específico para esse serviço nas dependências do COPOM em Curitiba, integrando aos seus quadros, militares devidamente capacitados para a função.

Outra necessidade premente é a aquisição e adoção de ferramentas tecnológicas (*tablet*, *smartphone* ou similar) munidas de *softwares* que possibilitem a lavratura do Termo Circunstanciado no local da ocorrência.

Além disso, a exemplo da Polícia Militar de São Paulo, pode-se disponibilizar na página da *Internet* da instituição um canal direto de comunicação à população para orientações e registro de ocorrências de perturbação, conforme pode-se visualizar na imagem abaixo:

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

IMAGEM 1 – FALE CONOSCO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO

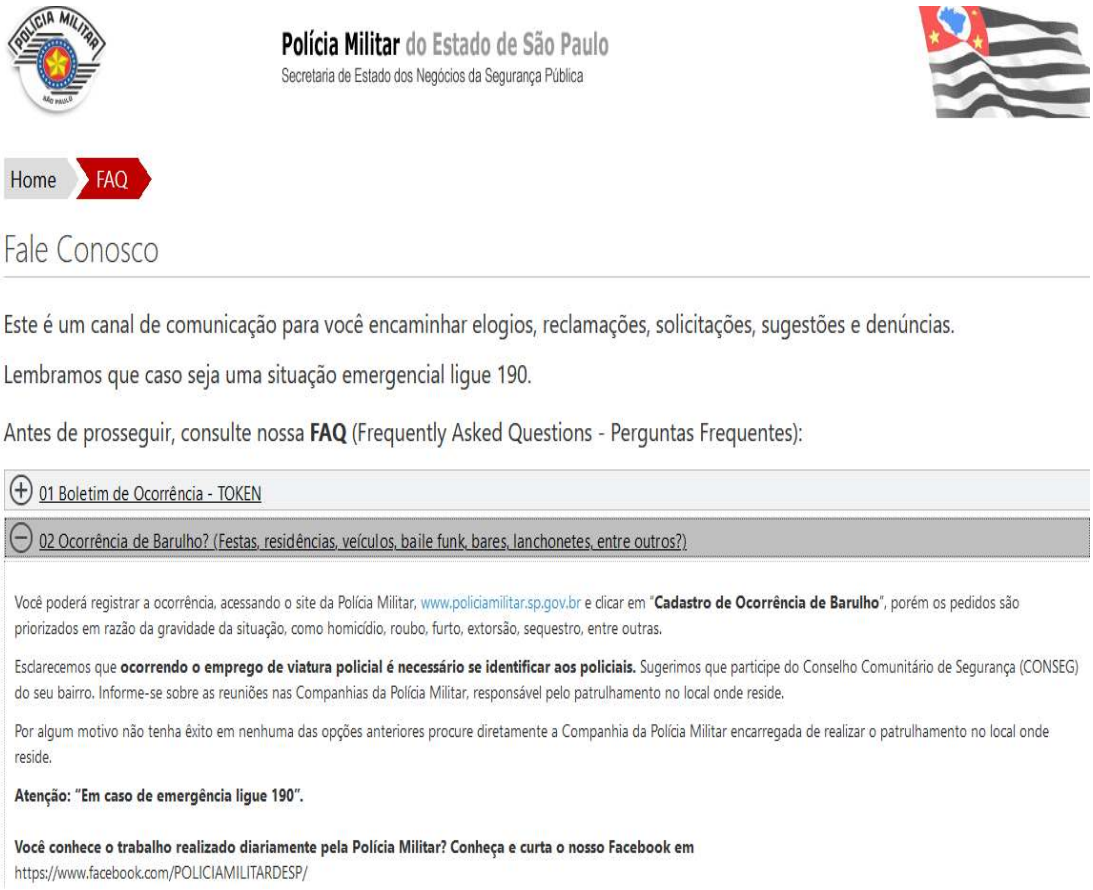

Fonte: Página da Internet da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2020)

O *site* da Polícia Militar paulista destaca que, ocorrendo o emprego de viatura policial, é necessário que o solicitante se identifique aos policiais, o que contribui para a redução de chamadas anônimas, bem como atribui responsabilidade solidária aos solicitantes na resolução do problema.

Consigna-se, outrossim, que a instalação de Unidade de Resposta Audível (URA) na central telefônica do COPOM pode auxiliar na identificação de quais as ocorrências de perturbação de sossego necessitam de prioridade no atendimento. Isso porque a imensa maioria dos cidadãos não se envolve de forma satisfatória para a resolução de um problema que lhe aflige, jogando toda a responsabilidade na Polícia Militar. Há, ainda, aqueles que sequer se identificam ao ligar para o 190, temendo sofrer represálias do autor do delito.

A título de exemplo: ao relatar que a ocorrência se trata de perturbação do sossego, o telefonista do 190, transfere o solicitante para a URA, sendo realizados questionamentos como se o requerente quer se identificar ou não; se a ocorrência envolve outras naturezas criminais, além da perturbação do sossego; se o demandante está disposto a deslocar para a lavratura de Termo Circunstanciado em desfavor do autor; e, ainda, o sistema pode dispor de uma gravação esclarecendo que a pessoa pode produzir provas no local e deslocar, posteriormente, a uma

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Delegacia de Polícia para registro, possibilitando os desdobramentos judiciais, que serão idênticos aos que sobrevêm quando uma equipe policial comparece ao local da ocorrência.

Por fim, é preciso convencer o Ministério Público e os Poderes Judiciário e Legislativo (Federal, Estadual e Municipal) da amplitude dessa questão, sendo que uma alternativa para remediar essa problemática é a aplicação das multas pecuniárias já previstas na Lei de Contravenções Penais (quantificadas em valores que, por si, desestimulem o cometimento do ilícito) e, ainda, o desenvolvimento e edição de novel legislação afeta ao tema, visando a efetiva punição dos infratores.

4.2 REFLEXOS NO POLICIAMENTO OSTENSIVO PREVENTIVO

A grande demanda de ocorrências policiais restringe a capacidade da Polícia Militar em focar no seu mister constitucional, o policiamento ostensivo preventivo de preservação da ordem pública.

A esse respeito, a Polícia Militar:

> "Como **Polícia Ostensiva** desenvolve atividades de prevenção destinadas a evitar o cometimento de ilícitos penais ou de infrações administrativas submetidas às responsabilidades das respectivas corporações.
> Para levar a efeito suas missões as Polícias Militares respondem, com exclusividade, pela Polícia Ostensiva. E, como tal – **iminentemente preventiva** – pela presença em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem". (VALLA, 2012, p. 83) (grifo do autor)

O atendimento de ocorrências insere-se no campo da repressão imediata, ou seja, acontece após a eclosão de um delito. A repressão imediata é, ainda, uma missão primária da Polícia Militar.

Ainda:

> "Como **Polícia de Preservação da Ordem Pública**, a atuação dá-se na restauração da ordem pública, ou seja, na **repressão imediata**, de infrações penais ou infrações administrativas para a devida aplicação da lei.
> Assim, entre suas missões relevantes, está o dever de restabelecer a ordem pública tão logo haja manifestação de sua ruptura, amparando o cidadão que teve os seus direitos violados, procedendo as diligências necessárias à captura dos delinquentes ou preservando indícios deixados no local". (VALLA, 2012, p. 86) (grifo do autor)

Todavia, na medida que as equipes policiais militares são empenhadas no atendimento de situações, as quais, por vezes, já se deram há algum tempo, o policiamento ostensivo preventivo, necessariamente, fica em segundo plano.

Como consequência, diminui-se o patrulhamento e permanência em locais de grande circulação de pessoas, eixos comerciais e bancários, a abordagem a suspeitos, a efetivação de bloqueios de via, as operações, contribuindo para o acontecimento de outros crimes, que voltam a demandar as guarnições policiais.

Nas noites de sexta-feira, sábado e domingo, as equipes de radiopatrulha das unidades operacionais não têm condições sequer de dar atendimento a todas as ocorrências que chegam pelo

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

número 190, quem dirá exercer a prevenção aos crimes, através do patrulhamento e realização de abordagens.

Como apresentado, 73,52% das ocorrências de natureza inicial perturbação do sossego acontecem aos finais de semana; há dias em que tal número supera 500 acionamentos no período das 20h às 3h. Importante ressaltar que nesse cômputo não se menciona todas as outras demais ocorrências, pontua-se somente as relativas à perturbação.

Os números apresentados excedem, e muito, a capacidade operacional das unidades de área de Curitiba e impedem a execução do policiamento preventivo. Além de trazer prejuízos às atividades de prevenção, essa alta demanda gera o cancelamento de ocorrências por falta de viatura disponível, o que reflete de forma negativa perante o solicitante, o qual, por vezes, fica aguardando por uma equipe policial militar que jamais chegará para atender à sua demanda.

Conforme transcrito em capítulo anterior, a Polícia Militar do Paraná tem buscado alternativas ao enfrentamento dessa questão, sendo que algumas ações como o Atendimento Remoto de Ocorrências apresentaram bons números na redução de ocorrências canceladas por falta de viatura, diante da grande procura pelo atendimento da contravenção penal perturbação do sossego.

A exposição dos resultados dos serviços prestados pela PMPR de forma periódica e transparente, assim como a demonstração de preocupação e acolhimento a cada solicitante, podendo ser mediante contato telefônico nos casos em que não há disponibilidade de viaturas, são ingredientes capazes de convencer a população a dar crédito, valorizar e assimilar o bom trabalho que é desempenhado pela Corporação.

5 CONCLUSÃO

De tudo que foi apresentado, conclui-se que a alta demanda de ocorrências de natureza perturbação do sossego influencia diretamente e causa óbices às atividades preventivas desenvolvidas pela Polícia Militar. Como exposto, de cada 10 ocorrências que não são atendidas por falta de viaturas disponíveis, praticamente 9 estão relacionadas a situações de perturbação do sossego.

Mas não é só isso! O atendimento de ocorrências dessa natureza é uma ação complexa, tensa, por vezes crítica, pois em uma gama significativa dos episódios, ocorre o envolvimento de dezenas de pessoas, o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e cabe a uma guarnição policial militar composta, geralmente, por dois patrulheiros a intervenção nesses eventos.

Não são raros os relatos de desrespeito à força policial que naquele momento personifica o Estado, pelo contrário, desdobramentos através de agressões às equipes policiais, desacato, desobediência e resistência são registrados constantemente.

É de se lamentar que a tendência é que os números de ocorrências desse tipo penal permaneçam em patamares elevados.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Primeiramente, porque o individualismo e o desrespeito às normas de boa convivência estão arraigados na cultura dos brasileiros e para que haja uma mudança significativa nesse aspecto o investimento em educação é premente.

Em segundo lugar, porque quando o ilícito é constatado e o infrator processado na esfera criminal, quando há condenação, as penas são brandas, o que leva a reincidência e gera o descrédito da Polícia Militar e do Poder Judiciário. Por tratar-se de uma contravenção penal, apesar de afligir grande parcela da sociedade, não existem projetos de lei que visem o recrudescimento da pena aos contraventores.

Disso, pode-se extrair que não é o tamanho da pena que pode contribuir para a redução dos casos, mas sim, a certeza da punição! Infelizmente, há inúmeros casos em que o autor da contravenção é processado, mas não recebe nenhuma reprimenda, nutrindo nos infratores o sentimento de impunidade que culmina na prática reiterada do delito. (BECCARIA, 2013, p. 66).

Por derradeiro, reitera-se que a Polícia Militar do Paraná é apenas uma das engrenagens desse sistema, porém, tem recaído sobre si a responsabilidade em combater tal problemática.

Ressalte-se que, diante dos parcos recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição, a Instituição tem se desdobrado para prestar um serviço policial de qualidade e tem buscado, incessantemente, se desenvolver e avançar para que suas ações sejam eficazes, efetivas e eficientes em busca da paz social e bem-estar da população paranaense.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: EDIPRO, 2013.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**. **Lei das Contravenções Penais.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021.** Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

MACIEL, Sílvio. Contravenções penais. *In.:* **Legislação Criminal Especial. Coleção Ciências Criminais**. São Paulo: RT, 2009. v. 6.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Contravenções penais.** Bauru: Jalovi, 1988.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Página de Internet Institucional**. Disponível em: http://www2.policiamilitar.sp.gov.br/faleconosco/faq.aspx. Acesso em: 24 abr. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Sistema de Controle Operacional (SisCop Web)**.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar.** 3. ed. Curitiba: AVM, 2012.